



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fl.:
Data:	

**CONTRATO 049/2019**

CONTRATO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 10/08/2019, DURANTE AS FESTIVIDADES DO EVENTO GASTRONÔMICO "CULTURA A GOSTO" NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **B E J PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, Nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87,

**1.2 - DO CONTRATADO**

**B E J PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º28.414.421/0001-88, com sede na Rua XV de novembro, nº 679, Bairro: Divinolândia, São Paulo – SP, CEP: 13780-000, neste ato representada pelo Sr. João Sebastião de Almeida, portador da carteira de identidade 8.799.936-5, e inscrito no CPF sob o número 868.599.008-49.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 125/2019 – Inexigibilidade Nº 06/2019, regido pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - DO OBJETO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. nº:	Fls.:

O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla Alysson e Adysson para apresentação de show, no dia 10/08/2019, durante as festividades do evento 3º Festival de Gastronomia "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG.

## 2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista em até 10 (Dez) dia, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2- Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. 02.03.04.13.392.0017.2062.3.3.90.39.00

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela apresentação do show artístico no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. 17	Fa.
TÍTULOS	

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.1.4-** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, Inciso XIII, da lei 8.666/93.

**5.1.5** – Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem, frete de seus equipamentos sem ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**6.1.1** – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

**6.1.2** – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains/MG.

**6.1.3** – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

**6.1.4** - Disponibilização de espaço para o evento.

**6.1.5** - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

**6.1.6-** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

**6.1.7** – Limpeza dos locais dos eventos todos os dias pela manhã.

**6.1.8** – Disponibilizar equipe de vigilância sanitária para fiscalizar, embargar ou liberar os locais que estejam comercializando alimentos, colaborando para um desempenho ético e saudável desta comercialização.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete ao Departamento de Compras expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fis.:
Rev.:	

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

**11.1** - Ocorrendo a rescisão, à contratação caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assinatura:	Assinatura:

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 2 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 19 de julho de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**SR. JOÃO SEBASTIÃO DE ALMEIDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ass. SP:	Pa.
Pain:	

**Contrato nº 048/2019** entre a PMP e a empresa **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTO EIRELI**, cujo objeto é a contratação de show artístico com a Banda Gang Lex para apresentação no 3º Festival de Gastronomia "Cultura a Gosto", no dia 09/08/2019. Vigência: 2 meses. Valor: 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 049/2019** entre a PMP e a empresa **B E J PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** cujo objeto é a contratação de show artístico com a dupla Alysson e Adyson para apresentação no 3º Festival de Gastronomia "Cultura a Gosto", no dia 10/08/2019. Vigência: 2 meses. Valor: 12.000,00 (Doze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 050/2019** entre a PMP e a empresa **RUBIA CECILIA BARBONE E MELO** CUJO objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

**06 AGO. 2019**

*[Assinatura]*

Mana L...  
Câmara - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.

**06 AGO. 2019**

*[Assinatura]*

Indido  
p-50